

## PROJETO DE LEI Nº 084 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Clube Atlético Nacional - CAN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Clube Atlético Nacional - CAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.655.381/0001-00, com sede a Rua Nicolau Frederes, s/n – Centro, Barra do Ribeiro/RS, CEP 92870-000, conforme Termo de Convênio anexo, para fins de auxílio financeiro para financiamento de projeto social na área de esportes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as parte, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos da seguinte forma: 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), computando-se a partir de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O repasse do aludido auxílio financeiro mensal será realizado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada – Clube Atlético Nacional - CAN.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 4 de dezembro de 2023.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS**, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Machado, e o **CLUBE ATLÉTICO NACIONAL - CAN**, com sede a Rua Nicolau Frederes, s/n – Centro, Barra do Ribeiro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.655.381/0001-00, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ricardo Albuquerque Py, RG nº 1036725958, inscrito no CPF nº 961.863.800-68, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro para o **CLUBE ATLÉTICO NACIONAL - CAN**, com a finalidade de auxílio financeiro para financiamento de projeto social na área de esportes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal:**

Esse instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Orgânica Municipal em seu art. 68, § 1º, inciso XIII, e a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do Convênio:**

Para execução do Convênio, a **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo prazo de 5 (cinco) meses a contar de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações:**

A **CONVENENTE** obriga-se:

- I – efetuar os repasses de recurso financeiro de acordo com o cronograma da cláusula terceira;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela **CONVENIADA**;

A **CONVENIADA** obriga-se:

I – ressarcir a **CONVENENTE** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;

II – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONVENENTE** de qualquer ônus ou reivindicação perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos à utilização dos recursos;

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas que não estejam vinculadas ao financiamento de projeto social na área de esportes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas:**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada a **CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedida pela Secretaria da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento e;

II – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE**, acompanhados dos respectivos comprovantes (fotocópias) assinados pelo presidente do Clube Atlético Nacional - CAN.

Parágrafo único. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome da **CONVENIADA** e mantida em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Tribunal de Contas, pelo período de 5 (cinco) anos, desde o protocolo de entrada da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização:**

A **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA – Da Restituição:**

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em seu artigo 116.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Execução e da Vigência:**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração:**

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Ação Promocional:**

Em toda e qualquer Ação Promocional relacionada com o objetivo descrito na cláusula primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Barra do Ribeiro, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Ribeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
p/ Convenente

\_\_\_\_\_  
Consultoria Jurídica

\_\_\_\_\_  
Presidente do Clube Atlético Nacional - CAN  
p/ Conveniada

Testemunhas:

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Clube Atlético Nacional - CAN, para fins de repasse de auxílio financeiro no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Clube Atlético Nacional - CAN, consagrado clube desportivo de Barra do Ribeiro, com 84 anos de história, atende cerca de 80 crianças e adolescentes em seus projetos sociais de escolinha de futebol, das categorias de base ao time profissional, levando o nome de Barra do Ribeiro nos campeonatos a nível regional e estadual, sagrando-se campeão por inúmeras ocasiões.

Recurso este, que servirá como incentivo para a manutenção e o desenvolvimento do projeto social acima relatado, como melhorias na estrutura do Clube, nos materiais esportivos utilizados, no custeio dos gastos com as atividades dos grupos, afim de manter e ampliar os serviços prestados pela instituição.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar o desenvolvimento do esporte em nosso Município. Reconhecendo a importância do esporte não apenas como atividade física, mas também como ferramenta de inclusão social, formação de cidadãos e promoção da saúde, entendemos que investir nos clubes desportivos é uma estratégia eficaz para alcançar tais objetivos. Promover o desenvolvimento do esporte é reconhecê-lo como um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais saudável, inclusiva e competitiva.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 4 de dezembro de 2023.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDB1-188A-76AC-3486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 04/12/2023 11:15:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/DDB1-188A-76AC-3486>